

RESOLUÇÃO CES/PR nº 011/09

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º e, em atendimento à Resolução 012/07, de 28/03/2007, reunido em sua 155ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de agosto de 2009,

RESOLVE

Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral das Entidades para o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, gestão 2010/2011.

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral, composta por um representante, de cada uma das cinco de entidades, órgãos e instituições que não têm assento, não cadastradas e que não estejam pleiteando vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR), conduzirá o Processo Eleitoral.

Art. 2º O CES/PR é constituído por 36 (trinta e seis) membros, representantes de entidades, órgãos e instituições, cujas atividades comprovadas e reconhecidas têm abrangência estadual, sendo 18 (dezoito) representantes de usuários, 9 (nove) representantes de trabalhadores em saúde e 9 (nove) representantes de prestadores de serviços em saúde e da administração pública em saúde, conforme Lei Estadual nº 10.913/94.

Parágrafo único. As entidades, órgãos e instituições, nos quatro segmentos, somente poderão ocupar uma vaga de titularidade e/ou sua respectiva suplência no CES/PR. A alternância na titularidade e suplência, como membro do CES/PR, dar-se-á por acordo entre ambas, registrado em ata, quando a entidade, órgão ou instituição não foi contemplada com as representações de titularidade e sua respectiva suplência.

Art. 3º O segmento dos usuários de saúde obedecerá à seguinte composição:

I. Cinco entidades de trabalhadores urbanos e rurais, assim divididos:

- a) Duas entidades de sub-segmentos diferentes dos trabalhadores da indústria ou do comércio ou de serviço;
- b) Uma entidade do sub-segmento dos trabalhadores na agricultura;
- c) Uma entidade de sub-segmento de central sindical;
- d) Uma entidade sub-segmento de aposentados e pensionistas;

II. Duas entidades dos movimentos comunitários organizados na área da saúde;

III. Uma entidade de associações de portadores de patologias crônico-degenerativas;

IV. Uma entidade de associações de portadores de deficiência;

V. Uma entidade de defesa do consumidor;

VI. Três entidades que congregam associações de moradores, movimentos populares, organizações religiosas ou entidades indígenas, assim divididos:

- a) Uma entidade representante de associações de moradores;
- b) Duas entidades representantes de movimentos populares, organizações religiosas ou entidades indígenas;

VII. Duas entidades de organizações não governamentais (ONGs), assim divididos:

- a) Uma entidade das instituições que se destina à proteção à criança na área da saúde;
- b) Uma entidade de instituições ligadas ao movimento ambientalista;

VIII. Uma entidade de patronais urbana e rural, da indústria, comércio ou agricultura;

IX. Uma entidade de movimentos de mulheres do Estado do Paraná;

X. Uma entidade de movimentos de negros do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Caso algum sub-segmento, previsto nas Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95, e na Resolução 333/2003 não esteja representado na 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a vaga será remetida para disputa entre as entidades não eleitas na primeira fase do processo eleitoral.

Art. 4º O segmento dos profissionais de saúde obedecerá na sua composição aos seguintes critérios:

I. A representação dos profissionais/trabalhadores de saúde será composta por 09 (nove) membros, sendo que nenhuma categoria profissional poderá ocupar mais de uma vaga de titularidade ou da respectiva suplência;

II. Das 09 (nove) vagas, 06 (seis) serão distribuídas para os sub-segmentos de entidades sindicais, associações e conselhos de classe de categorias específicas representantes de profissionais de saúde;

III. As 03 (três) vagas restantes serão distribuídas para os sub-segmentos de entidades sindicais ou associações representantes dos trabalhadores de saúde, do setor público e do setor privado vinculado ao SUS.

Parágrafo único. Caso algum sub-segmento dos profissionais/trabalhadores de saúde não esteja representado na 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a vaga será remetida para disputa das entidades/órgãos do segmento não eleitos na primeira fase do processo eleitoral.

Art. 5º O segmento da administração pública e de prestadores de serviços obedecerá à seguinte composição:

- I.** Um representante de estabelecimentos de serviços de saúde privados conveniados ao SUS;
- II.** Um representante de estabelecimentos de serviços de saúde filantrópicos conveniados ao SUS;
- III.** Um Um representante de estabelecimentos de serviços públicos de saúde.
- IV.** Um representante de entidades/instituições conveniadas ao SUS.
- V.** Um representante de estabelecimentos de ensino superior público da área de saúde;
- VI.** Um representante da Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
- VII.** Um representante do Fundo Estadual de Saúde/SESA;
- VIII.** Um representante dos Secretários Municipais da Saúde (COSEMS);

IX. Um representante do Ministério da Saúde / Fundação Nacional de Saúde (MS/FUNASA).

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º A Comissão Eleitoral verificará se a delegação da entidade, órgão ou instituição que manifestar interesse em compor o CES/PR, gestão 2010/2011, participou de Conferências Municipais de Saúde;

Art. 7º Os delegados natos, conselheiros do CES/PR serão representados única e exclusivamente na 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná por meio da entidade que representam no CES/PR – gestão 2008/2009;

Art. 8º Para concorrer ao processo eleitoral, a entidade, órgão ou instituição deverá apresentar os documentos discriminados a seguir, junto com a Lista de Documentos Requeridos (Anexo A), devidamente preenchido:

- I.** Formulário de cadastro de entidades, órgãos e instituições de âmbito estadual, definido pelo CES/PR para este fim;
- II.** Ata de posse, estatuto, regimento interno ou carta de princípios que comprove sua respectiva missão;
- III.** Informar o (s) cargo (s) e o (s) nome (s) completo dos seus ocupantes, de todos os membros que compõem a diretoria ou coordenação, respeitando a respectiva ata de posse, estatuto, regimento interno ou sua carta de princípios;
- IV.** Endereço Completo;
- V.** Relatório de atividades dos anos de 2008 e 2009;
- VI.** Comprovação de atuação em cunho estadual de, pelo menos, um ano;
- VII.** Comprovação de inserção e atuação em, no mínimo, cinco regionais de saúde, de acordo com a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Saúde (SESA).
- VIII.** As entidades, órgãos e instituições aptas a disputarem as vagas ao CES/PR, gestão 2010/2011, deverão indicar na ficha de cadastro de inscrição o nome do seu representante legal;
- IX.** Entende-se por:
 - a) **Âmbito Estadual** – é toda a instituição, órgão ou entidade com representação, domicílio e atuação no território do Estado do Paraná. Para ser considerado de âmbito estadual, a instituição, órgão ou entidade não precisa ter cinco sedes administrativas, mas sim, base de filiados, de representantes, de delegados ou de prestação de serviço distribuído em, no mínimo, cinco regionais de saúde. É obrigatório apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal, informando a base atendida em cada uma das Regionais de Saúde. O termo “base atendida” é compreendida por associações, serviços prestados, núcleos ou sub-diretorias.
 - b) **Âmbito Nacional** – é a entidade, instituição ou órgão que tem atuação em diversos estados da federação. As entidades, órgãos e instituições nacionais devem comprovar que desenvolvem diretamente ações e serviços no Estado do Paraná, de acordo com definição de âmbito estadual descrita na presente Resolução.

- c) **Entidades que congregam outras entidades** – é toda organização, instituição, órgão que aglutina outras entidades, mas que mantém entre si missão, objetivos e lutas específicas, bem como, estruturas organizativas e/ou legais próprias.
- d) **Relatório de Atividade** – são os serviços e ações desenvolvidas pela entidade, órgão ou instituição realizados nos anos de 2008 e 2009. O relatório de atividades deve ser devidamente comprovado, através de, no mínimo, três modalidades dos seguintes documentos: atas de reuniões inter e intra-institucionais, promoção ou participação em eventos, projetos elaborados e/ou executados, desenvolvidos, analisados ou acompanhados, relatórios de gestão, publicações oficiais, informativos ou cartilhas educativas.
- e) **Entidades/Órgãos/Instituições Públicas** – No caso de Entidades, Órgãos e Instituições Públicas, a ata de posse poderá ser substituída por decreto, resolução ou outro documento oficial de nomeação de posse dos respectivos dirigentes.

CAPITULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º O CES/PR será composto por entidades, órgãos e instituições previamente cadastradas, inscritas e presentes na 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 10º As entidades, órgãos e instituições, comprovadamente de âmbito estadual, devidamente cadastradas e interessadas em concorrer a uma vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná deverão se inscrever para o processo eleitoral **EXCLUSIVA E OBRIGATORIAMENTE**, inclusive aquelas sediadas na Capital do Estado, conforme as orientações descritas a seguir:

§1º Remeter toda a documentação exigida junto com a Lista de Documentos Requeridos para a Secretaria Executiva do CES/PR, nos termos das Resoluções do CES/PR nº 009/09 e nº 012/07, cujo envelope **LACRADO** deverá estar identificado da seguinte forma:

PROCESSO ELEITORAL CES/PR – 2010/2011

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – CEP 80.230-140 – Curitiba – Paraná.

§2º A correspondência deverá ser postada ao endereço informado no parágrafo 1º deste artigo, **IMPRETERIVELMENTE** até o dia 16 de novembro de 2009, segunda-feira, obrigatoriamente com Aviso de Recebimento (AR). O AR é o documento comprobatório do envio e recebimento da documentação.

§3º No ato da postagem da documentação, os concorrentes deverão estar certos que a correspondência está completa, uma vez que não haverá, em hipótese alguma, prorrogação do prazo para complementação de itens exigidos e não anexados ao documento.

Art. 11º A Secretaria Executiva do CES/PR receberá a documentação, será a fiel depositária das mesmas até a data da abertura dos envelopes.

Parágrafo único. A Secretaria executiva não receberá envelopes abertos, visando a garantia e legitimidade do processo.

Art. 12º Os envelopes serão abertos pela Comissão Eleitoral, em reunião pública, no dia 20 de novembro de 2009, as 14h00, no Auditório da SESA. Nesta ocasião, será verificado o preenchimento da listagem e remessa dos documentos exigidos, facultando-se o acompanhamento pelos órgãos, instituições e entidades interessadas.

Art. 13º A Comissão Eleitoral, com apoio da SESA, se reunirá no período de 23 a 27 de novembro de 2009, para a análise da documentação apresentada e emissão de parecer escrito sobre as entidades, órgãos e instituições habilitadas a concorrer no processo eleitoral.

Art. 14º Fica sob a responsabilidade do CES/PR, por meio do site www.conselho.saude.pr.gov.br, com apoio da SESA, dos contatos das Regionais de Saúde, dos Conselhos Municipais de Saúde, dar publicidade de cada momento do processo eleitoral às entidades, órgãos e instituições aptas a concorrerem às vagas do CES/PR, gestão 2010/2011.

Art. 15º As entidades, órgãos e instituições que se julgarem prejudicados no processo de análise de documentos, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação objetiva de recurso, considerando a data de publicação da notificação da Comissão Eleitoral, no site do CES/PR (www.conselho.saude.pr.gov.br).

Art. 16º Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral (Anexo B).

CAPITULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17º A Comissão Eleitoral foi composta pelas seguintes entidades, órgãos e instituições que não concorrerão ao processo eleitoral, garantindo, assim, independência e autonomia. Segue a relação da representação das entidades, órgãos, instituições que integram a Comissão:

- a) Assembléia Legislativa
- b) Sindicato dos Jornalistas
- c) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
- d) IDDHEA – Instituto de Defesa dos Direitos Humanos
- e) Tribunal Regional Eleitoral

CAPITULO V DA PLENÁRIA ELEITORAL PARA O CES/PR

Art. 18º A Comissão Eleitoral organizará a listagem de entidades por sub-segmentos.

Art. 19º A plenária eleitoral será realizada no dia 19 de dezembro de 2009, das 14h00 às 16h00 horas, em Curitiba, nas salas do Embratel Convention Center.

Art. 20º A Comissão Eleitoral divulgará o ensalamento de forma visível, contendo a relação de entidades que compõem cada sub-segmento.

Art. 21º As reuniões por sub-segmento serão realizadas no dia 19 de dezembro de 2009, sábado, às 14h00, em salas pré-determinadas pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, no Embratel Convention Center, na cidade de Curitiba, com a supervisão dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22º A escolha das entidades, órgãos e instituições representantes de sub-segmentos será feita por consenso ou por eleição no próprio sub-segmento, entre os respectivos delegados presentes na eleição.

Parágrafo único. Quando não houver consenso no sub-segmento específico será realizada votação, adotando-se o critério de maioria simples dos delegados presentes.

Art. 23º Para cada sub-segmento deverão ser eleitas entidades, órgãos ou instituições suplentes, constando em ata eleitoral, por ordem de prioridade conforme decisão do sub-segmento, para eventuais substituições no CES/PR, de acordo com o Regimento Interno deste, ou por alteração no número de componentes.

Art. 24º As atas de eleição de cada sub-segmento deverão ser lavradas e assinadas ao término da eleição, em seguida entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 25º A homologação será feita no mesmo dia e local, das 16 às 17h30, com a presença obrigatória dos representantes das entidades, órgãos e instituições eleitas.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 26º Data limite para a postagem da documentação completa das entidades, órgãos e instituições à Comissão Eleitoral (data de postagem): 16 de novembro de 2009.

Art. 27º Data, horário e local de abertura das correspondências: 20 de novembro de 2009, as 14h00, no auditório da SESA, pela comissão eleitoral.

Art. 28º Data, horário e local que a Comissão Eleitoral realizará a análise da documentação enviada: entre 23 e 25 de novembro de 2009, devendo as datas, o local e o horário definidos serem divulgados no *site* do CES/PR, www.conselho.saude.pr.gov.br.

Art. 29º Data, horário e local de divulgação das entidades, órgãos e instituições habilitadas e não habilitadas: 30 de novembro de 2009, às 10h00, no *sites* do CES/PR.

Art. 30º Data e local para apresentação de recursos: 01 e 02 de dezembro de 2009, das 10h00 às 12h00, na Secretaria Executiva do CES/PR, A/C da Comissão Eleitoral.

Art. 31º Data e horário da plenária eleitoral: 19 de dezembro de 2009, das 14h00 às 16h00.

Art. 32º Data e horário da homologação: 19 de dezembro de 2009, das 16h00 às 17h30, com a presença obrigatória dos representantes das entidades, órgãos e instituições eleitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Curitiba, 28 de agosto de 2.009.



Antonio Garcez Novaes Neto,
Presidente do CES/PR.

Homologo a Resolução CES/PR nº 009/09, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Gilberto Berguio Martin,
Secretário de Estado da Saúde.